



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 37/93

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo
Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

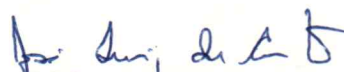
Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 65% (sessenta e cinco por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

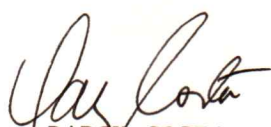
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de setembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1.993.


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

02



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 1034

Lapa, 16 de setembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 033/93, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, subscrevo-me

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 775/93

DATA 17.03.93

36

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 033, de 16 de setembro de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

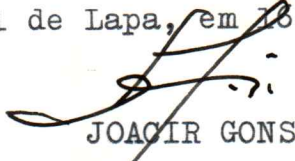
Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 65% (sessenta e cinco por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1993



JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

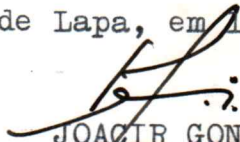
Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 65% (sessenta e cinco por cento) os vencimentos de todo o Funcionalismo Municipal.

Cumpre o Poder Executivo, por força do Reajuste do Salário Mínimo, a vigir no país a partir do mês de setembro de 1993, que terá o valor de CR\$ 9.606,00 (nove mil, seiscentos e seis cruzeiros reais), conceder o reajuste acima proposto, passando, o mesmo salário pago por esta Administração, ao valor de CR\$ 9.913,20 (nove mil, novecentos e treze cruzeiros reais e vinte centavos) demonstrando, sempre, a preocupação, de corrigir os vencimentos de seus Servidores, reconhecendo os problemas que advêm da atual conjuntura nacional mas seguindo sempre o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Atende-se com este reajuste a manutenção da diferença a maior que o piso salarial desta Administração, mantém face ao Salário Mínimo, vigente no país.

Pelo acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1993


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/93

A.: Executivo Municipal

PARECER

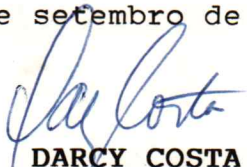
Para devido parecer, recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal, e sobre este pronunciamo-nos da seguinte forma:

Quanto a parte legal, o projeto apresenta todos os requisitos para sua propositura e apreciação nesta Casa de Leis.

No mérito, cabe aos vereadores decidirem em plenário.

É o parecer.

Lapa, 27 de setembro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/93

PARECER

O projeto em epígrafe, que tem por finalidade conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal, não apresenta qualquer irregulariedade, podendo ser normalmente apreciado pelos nobres Edis.

Tal reajuste tem por finalidade cumprir uma das disposições inseridas na Constituição Federal, que diz que nenhum trabalhador pode perceber menos que o salário mínimo legal.

LAPA, 27 de setembro de 1993

Anor Joslin
ANOR JOSLIN

RELATOR

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO CAMARGO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 07

36

REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O vereador que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem muito respeitosamente, perante este plenário, REQUERER, seja dispensado interstício do projeto de lei nº 033/93, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

Sala das sessões em 27 de setembro de 1.993


João Renato Leal Afonso
VEREADOR

*Aprovado
p/ maioria*